

Contribuição ABGD

Consulta Pública 118/2022 MME – Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico



Data: 07/02/2022

Prezados Senhores,

A ABGD – Associação Brasileira de Geração Distribuída – vem, por meio desta, enviar contribuição formal à Consulta Pública 118/2022 do MME, que trata das diretrizes para consideração dos benefícios ambientais no setor elétrico.

1. Da Contribuição

Nas diretrizes a serem consideradas, inserir onde for mais apropriado:

“Incentivar a participação da Micro e Mini Geração Distribuída (MMGD) no SCE (Sistema de Comércio de Emissões), além de estabelecer mecanismos que permitam que todos os usuários de MMGD tenham acesso ao SCE”

2. Da Justificativa

A Resolução N°15 do CNPE, em seu artigo 1º, inciso III, define a “alocação dos custos de uso da rede e dos encargos previstos na legislação do Setor Elétrico, considerando os benefícios da Micro e Mini Geração Distribuída – MMGD”. Os benefícios da MMGD são, além do ponto de vista técnico, a produção de energia sem emissão de carbono (CO₂), o que contribui para a descarbonização do setor elétrico brasileiro. A valoração deste atributo é de fundamental importância para um mercado de carbono brasileiro, potencializando o seu sucesso.

Além disso, a Lei 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída), em seu parágrafo 3º, a valoração dos atributos da MMGD para o setor elétrico brasileiro, sendo a redução de emissões de GEE (Gases de Efeito Estufa) um atributo primordial a ser considerado.

O atual SCEE (Sistema de Compensação de Energia), estabelece o empréstimo de energia às distribuidoras para futura compensação, entretanto tal aspecto ambiental é deixado de lado, visto que a natureza da fonte renovável não é levada em consideração na compensação de energia. É de interesse da sociedade incentivar a MMGD, não só pelos benefícios ao setor elétrico, como a sociedade, pela não-emissão de poluentes.

Faz-se necessário, portanto, a inserção da MMGD no SCE, devido à sua natureza descentralizada e limpa, com políticas e mecanismos específicos que contemplem tal modalidade de geração de energia.



Contribuição ABGD

Consulta Pública 118/2022 MME – Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico



Data: 07/02/2022

Além disso, o PERS (Programa de Energia Renovável Social), também instituído pela Lei 14.300/2022, além da inserção de MMGD para consumidores baixa renda, tem potencial para gerar uma fonte de renda extra para esses consumidores, expandindo ainda mais a MMGD.

Atualmente a MMGD já conta com 9 GW de potência instalada, o que corresponde a 11.826 GWh de energia limpa gerada por ano, equivalente ao consumo anual de energia elétrica, por exemplo, de um Estado como o Ceará, totalizando 886.950 tCO₂e¹ evitados, ou seja, um valor considerável. Segundo estimativas da EPE, no PDE 2031, projeta-se que a MMGD alcance, em 2031, 34 GW de potência instalada, o que corresponderia a 3.350.700 tCO₂e evitados na atmosfera, valor este também relevante.

3. Da Conclusão

A inserção dos usuários de MMGD é de vital importância para um mercado de carbono de sucesso, visto que a MMGD tende a se expandir cada vez mais no Brasil, devido não apenas aos recursos renováveis favoráveis disponíveis, como uma base regulatória adequada. As diretrizes para a implementação de um SCE justo devem contemplar a MMGD, beneficiando o setor elétrico e a sociedade como um todo.

Portanto, o SCE não deve ser limitada a grandes *players* apenas, pois a MMGD no somatório das contribuições individuais, pelos dados acima apresentados, tende a também poder contribuir de forma significativa.

Diante do exposto, nos encontramos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Crispim – Presidente ABGD

Joaquim Rolim – Diretor Técnico ABGD

¹ Considerando um Fator de Capacidade de 15% e 75kgCO₂/MWh